



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 933, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Define novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Canudos do Vale e dá Outras Providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio dos Decretos Estaduais nº 55.177, de 08 de abril de 2020, nº 55.184, de 15 de abril de 2020 e nº 55.220 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 908, de 30 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no município de Canudos do Vale;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.220/2020 abrange e obriga sua aplicabilidade imediata dos Municípios integrantes da região de agrupamento de Lajeado composto da Região de SAÚDE R 29 - Região dos Vales e Montanhas.

CONSIDERANDO a determinação de Bandeiras aplicáveis no Município e tendo em vista a preservação e a preocupação na contenção de riscos à saúde pública, decorrentes do coronavírus,

CONSIDERANDO reunião realizada pelo Centro de Orientação Emergencial para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19) no Município de Canudos do Vale,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinado em todo âmbito do Município de Canudos do Vale, a prática de atividades esportivas que envolvem clubes sociais esportivos, clubes de futebol, competições esportivas e outras atividades desportivas, desde que sejam cumpridas no mínimo as seguintes orientações:

I – Uso obrigatório de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel conforme Decreto Estadual;

II – Marcação, onde for o caso, de distanciamento, a fim de evitar aglomerações;

III – expressamente proibido churrasqueadas, almoços e jantares após os jogos;

IV – o funcionamento das canchas de bochas é liberado e limitado aos participantes praticantes, vedado acúmulo de público expectador;

V – As atividades recreativas terão seu encerramento obrigatoriamente as 20:00 horas;

VI – O Ginásio Poliesportivo que poderá ter atividades até as 22:00 horas, desde que sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização;

VII – Os jogos somente poderão acontecer com atletas do município;

VIII – Vedada a utilização dos banheiros dos ginásios e praças esportivas para banho e troca de uniformes e roupas;

IX – vedado carteadado de qualquer espécie.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 2º** - Para o funcionamento das atividades dispostas no presente Decreto é necessário que a bandeira não esteja na cor VERMELHA ou PRETA e no mínimo por duas semanas consecutivas na Bandeira LARANJA, de acordo com a classificação determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul, na microrregião correspondente ao Município de Canudos do Vale, não valendo para tanto, a cogestão.

**Art. 3º** - O não cumprimento das determinações do presente Decreto ensejará na imediata suspensão das atividades do estabelecimento e a responsabilização legal dos seus diretores, presidentes ou representantes legais.

**Art. 4º** - Deverão ser adotadas todas as recomendações e disposições da Portaria SES nº 582/2020 e do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 24 de Setembro de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração